

PARECER JURÍDICO

Expediente Administrativo nº 1069/2025

Objeto: Dispensa de licitação, fundamento artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Trata-se de procedimento administrativo dispensa de licitação, originado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pleiteando parecer jurídico consubstanciado na contratação de Show Pirotécnico de Natal, conforme descrição que consta no termo de referência que segue anexado aos autos.

Fora colacionado ao expediente pesquisa de preços realizada em empresas privadas e em consultas a contratações realizadas por outros entes públicos para se obter o preço estimado da contratação. Ademais, houve despacho inicial do Chefe do Poder Executivo autorizando a contratação através de dispensa de licitação.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o parecer jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Importante destacar também que, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Entretanto, muito embora a regra seja pela realização do processo licitatório, a própria Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações - apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

E, no que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 75, inciso II, ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Vale destacar que o Decreto nº 12.343/24 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Assim sendo, tomando por base o valor total estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Já no que tange aos documentos necessários à instrução do processo, verifica-se que consta nos autos documento de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº



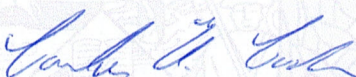
14.133/2021. Ainda, houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII). Por fim, há autorização da autoridade competente para a contratação, atendendo o previsto no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, há de se observar ainda durante a instrução do processo que os documentos do futuro contratado devem comprovar que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsto no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, assim como a razão da escolha do futuro contratado deverá estar pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei de Licitações.

Assim, em face de todo exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, em sede de juízo prévio, pela aprovação da minuta do Aviso de Contratação Direta e anexos elaborados, bem como pela possibilidade desta contratação ser realizada através de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, diante da não localização de indicação de dotação orçamentária, remeto o expediente ao Setor Competente, para as providências necessárias à perfectibilização da contratação e atendimento do previsto no artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Capitão/RS, 21 de outubro de 2025.



Carlos Henrique Cadore
OAB/RS 103.518
Assessor Jurídico



DESPACHO

Processo Administrativo nº 1069/2025

De acordo com o art. 53, § 3º e demais definições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, dos Decretos Municipais nº 39/2023 ao 46/2023 e, de acordo com o Parecer Jurídico exarado, ciente de todas as peças que compõe o presente expediente, **AUTORIZO** a formalização de processo de **Dispensa** na forma **Física**, para aquisição/execução do referido objeto, **DETERMINANDO** a publicação do mesmo na forma do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais,

Gabinete do Prefeito Municipal,

Capitão/RS, 23/10/2025.


Márcio André da Costa
Prefeito Municipal

